

EMENDA Nº - CM

(ao MPV nº 1055, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. __ O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Eletrobras, suas subsidiárias e controladas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é o único instrumento efetivo de intervenção no Setor Elétrico Brasileiro para ampliação da capacidade de geração de energia. Não existe instrumento legal que condicione a iniciativa privada a investir na expansão do setor elétrico e sem a Eletrobras como sociedade de economia mista controlada pela União (com mais de 50,1% das ações ordinárias), certamente a expansão na capacidade de geração será muito mais custosa e insuficiente, como demonstra a experiência brasileira.

Logo, por meio desta emenda, buscamos impedir que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.



SF/21332.97445-03

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Eletrobras, suas subsidiárias e controladas, que causaria significativos danos à recuperação da crise hídrica e energética, à nossa população e à economia do País, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21332.97445-03